Disponibilizado no D.E.: 16/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5024072-98.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: JADER MORALES PESKE EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Pelotas **Data:** 15/09/2025

EDITAL Nº 10091024049

Edital de intimação- - **Artigo 52,** § 1° da Lei 11.101-2005

Ficam intimados os credores, bem como os demais interessados, de que JADER MORALES PESKE ajuizou Tutela Cautelar Antecedente em 17/07/2024, indeferida conforme decisão do Evento 39. Posteriormente, em 14/10/2024, emendou a Inicial com Embargos de Declaração formulando que no pedido de Recuperação Judicial narrou as dificuldades financeiras enfrentadas e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais foram: (i.) o excesso de chuvas no Rio Grande do Sul durante o ano de 2024; (ii.) a seca extrema registrada entre os anos de 2020 e 2024; e (iii.) as consequências da pandemia do coronavírus. Em 22/05/2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial de JADER MORALES PESKE, CNPJ n.º 55.341.165/0001-19, disponho o que segue: 1 - Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; 2 - Nomeio administrador judicial JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA SPADA, contabilista, CPF nº 032.057.538-10, com endereço profissional na Rua Ana Pernigotti, 1061, Rua H, casa 7 – Cond. Pq. do Lago, Bolaxa Rio Grande - RS, CEP 96217-010, e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br, telefones (53) 9.8163-0009 e (11) 9.8343-7808 (whatsApp), mediante compromisso que poderá ser prestado mediante petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; 3 - Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pelo administrador judicial; 4 - Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7, § 1º, da LRF; 5 - Em 5 dias o administrador judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; 6 - Dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que a autora exerça sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; 7 - Fixo o prazo de 30 dias para que a(s) autora(s) demonstrem e comprovem as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, estado(s) e município(s);8 – Suspendo o curso da prescrição das obrigações da(s) autora(s) sujeitas ao regime da LRF; 9 – Suspendo todas as ações ou execuções contra o autor, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; 10 - Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da(s) autora(s), oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; 11 - Determino que o autor apresente mensalmente e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição do seu administrador, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; 12 - Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, o autor deverá comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; 13 - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; 14 - Comuniquem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a(s) autora(s) tem(têm) estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; 14.1 - As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal por parte da(s) autora(s), bem como o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; 15 - Comunique-se a Receita Federal; 16 - Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LFR; 17 - Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à(s) autora(s) a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; 18 - Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo e-mail: josepaulo@signaturaspada.com.br, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o atrigo 55, parágrafo único, da mesma lei;Créditos Concursais: AGRIFOL AGROINDUSTRIAL LTDA ME , Documento n.11273, vencimento 31/05/2024,valor R$ 3.276,00, Documento 10816,vencimento 30/05/2024, valor R$ 870,00, documento 11468, vencimento 31/05/2024, valor R$ 755,40. Endereço contato: AGRIFOL@AGRIFOL.COM. AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A Documento 11119, vencimento 28/05/2024, valor de R$ 5.000,00. Documento 11118, vencimento 28/05/2024, valor de R$ 3.620,00, documento 10634, vencimento 28/05/2024, valor de R$ 5.675,00,10635, documento 10635 ,

vencimento, 28/05/2024, valor de R$ 1.230,00. Documento 10633, vencimento 28/05/2024, valor de R$ 14.480,00, Endereço contato: shirlei.coelho@agrofel.com.br.SICREDI INTERESTADOS: Documento C3093320-3, Vencimento 10/07/2024, valor de R$ 50.903,61, documento, C109319890/43423892, vencimento 17/06/2024, valor de R$ 89,86, documento C109319890/43423892, vencimento 17/06/2024, valor de R$ 49.125,57, documento C309314255/53363802, vencimento 31/07/2024, valor de R$ 49.937,55,documento C009231257/40012287, vencimento 15/10/2027, valor de R$ 19.743,22,documento C209219684/48788941, vencimento 15/07/1930, valor de R$ 51.425,49, documento C30933338-1, vencimento 15/07/2024, valor de R$ 212.197,85, Endereço contato cooperativa@sicredipioneira.com.br. Créditos Extraconcursais: BANCO DE LANGE LADEN BRASIL S.A,documento 654.966, vencimento 30/06/2025, valor de R$ 198.843,15, Contato: central@dllgroup.com. 19 – O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; 20 - Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar(em) a(s) autora(s), devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra;21 - Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos artigos 39, § 4º, I; 45; 45-A, § 1º e 56-A, todos da LRF; 22 - Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; 23 - Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal; 24 - Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; 25 - Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos. 26 - Declaro a essencialidade dos bens supra referidos, item "1 - Da essencialidade dos bens.": Nº BEM ESSENCIAL CREDOR FIDUCIÁRIO 01 Trator Valtra/ mod. A800R ano 2021 Banco De Lage Landen (DLL) 01 Imóvel rural de 52ha em Canguçu Cooperativa Sicredi 01 Grade aradora, marca Tatu, modelo interm. GAI 16X26X6 Cooperativa Sicredi 01 Serra móvel, máquina Fort, modelo SMM4 Cooperativa Sicredi TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 468.329-55. Servidora: Andressa Flores Correa da Silva. Técnica do Judiciário. Juiz de Direito:Alexandre Moreno Lahude.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA**, em 15/09/2025, às 18:14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091024049v5** e o código CRC **0dd805b2**.

5024072-98.2024.8.21.0022 **10091024049 .V5**